

Processo Nº 006/2024 - TJD/MA

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Chapadinha Futebol Clube

REQUERIDO: Diretoria da Federação Maranhense de Futebol

Vistos, etc.

Trata-se de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, com pedido de LIMINAR requerida pelo CHAPADINHA FUTEBOL CLUBE, onde o recorrente, insurge-se contra ato administrativo da Diretoria da FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL, o qual requer a concessão da medida liminar *inaudita altera pars*, para que seja suspensa a decisão administrativa da Diretoria da Federação Maranhense de Futebol, até o efetivo julgamento do caso pela Justiça Desportiva e no mérito, requer a decretação de nulidade da decisão em comento, face a ausência dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e princípios desportivos, requerendo, por fim, a intimação do Sampaio Correa Futebol Clube, para querendo, se manifestar acerca da medida em tela.

Em sede de instrução processual verifico que:

O Recurso é tempestivo e cumpriu, **em parte**, os requisitos processuais e recursais previstos no art. 90 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, atinentes a matéria.

Em exame inicial da presente medida, verifico que o recorrente não cumpriu requisitos essenciais à sua admissibilidade, quais sejam:

- a) Ausência de qualificação das partes, pois que, na inicial, o recorrente deixou de descrever sua qualificação de forma completa, limitando-se a transcrever sua denominação, o que não permite dar certeza quanto a sua individualidade, identidade e capacidade jurídica, em especial sua legitimidade como entidade desportiva submetida ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, conforme previsto no Art. 1º, § 1º, inciso I do mesmo diploma legal;
- b) Ausência do registro do Estatuto do Chapadinha Futebol Clube, junto à CBF; ausência da Ata de Fundação e Ata de Eleição da Diretoria, seus documentos de identidade e afins, documentos imprescindíveis à comprovação e legalidade da composição da Diretoria do Clube recorrente.

Desta forma, com fundamento no art. 94 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, e pelos motivos acima elencados, **indefiro**, desde logo a inicial da presente Medida Cautelar Inominada, por sua inépcia, ou seja, lhe faltar requisitos essenciais, como qualificação da parte




recorrente, comprovação do representante legal do Chapadinha Futebol Clube, Ata da Eleição da Diretoria do Clube recorrente e registro do Estatuto do Chapadinha Futebol Clube, junto à Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Publique-se, intime-se e comunique-se, *incontinenti*, as partes interessadas, inclusive a Federação Maranhense de Futebol – FMF e Sampaio Corrêa Futebol Clube.

Após, archive-se os presentes, sem julgamento de mérito.

São Luís (MA), 03 de abril de 2024



MÁRCIA ANDRÉA F. PEREIRA
PRESIDENTE DO TJD/MA